



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de novembro 2019

Ofício 440/2019

Exmº. Senhor Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre MG

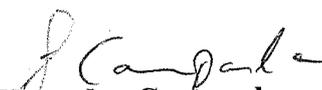
Assunto: Envio do Relatório Final Reivindicações Representada pelos Moradores do Bairro Ipiranga, Pouso Alegre -MG

Senhor Presidente,

A Comissão Especial, constituída pela **Resolução Administrativa nº 08/2019** e **instituída através da Resolução nº 1267/2019**, que instaurou a Comissão do Bairro Ipiranga, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência o relatório final do Bairro Ipiranga e adjacências no Município de Pouso Alegre – MG.

Sem mais, antecipadamente agradecemos e reiteramos nossos protestos de estima e considerações, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vereador Campanha
Luiz Antônio dos Santos

Relator

Campanha
VEREADOR

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

A *Comissão Especial*, constituída pela **Resolução Administrativa nº 08/2019** e **instituída através da Resolução nº 1267/2019**, com a finalidade de estudar questionamentos e reivindicações apresentados pelos moradores do bairro Ipiranga e adjacências no Município de Pouso Alegre, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência e Egrégio Plenário, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o seu

RELATÓRIO FINAL

o que faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Conspícuo Presidente da Câmara Municipal,

Ilustres Membros da Mesa Diretora,

Distintos Vereadores,

A Comissão Especial de Estudos, instituída através da Resolução nº 1267/2019, com a finalidade de estudar questionamentos e reivindicações apresentados pelos moradores do bairro Ipiranga e adjacências no Município de Pouso Alegre, apresenta a

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Vossas Excelências, em tempo hábil e forma regular, o presente relatório, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vejamos de modo objetivo:

1. SÍNTESE DOS TRABALHOS

Em abril de 2019 foi instituída a presente Comissão Especial com a finalidade de estudar os questionamentos e reivindicações apresentados pelos moradores do bairro Ipiranga e adjacências no Município de Pouso Alegre. A Comissão Especial foi formada por três vereadores, tendo sido fixado o prazo de 90 dias para a apresentação de relatório, prorrogados por igual período a contar da data de instalação (fls. 01).

Nos termos da documentação acostada às fls. 02/05, foram encaminhados ofícios dos vereadores indicando seus nomes para composição desta Comissão. Nesse sentido, as indicações, a saber: Fls. 02, a vereadora Professora Mariléia - PSDB; às fls. 03, o vereador Luiz Antônio dos Santos – (Campanha) - PROS; às fls. 05, o vereador Odair Quincote - CIDADANIA.

Feitas as devidas indicações partidárias nos termos regimentais, foi editada a Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 08/2017, a qual, nos termos do artigo 97 do R.I.C.M.P.A. – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nomeou-se os vereadores Rodrigo Modesto –PTB, Campanha – PROS e Bruno Dias – PR e fixou-se o prazo de noventa dias (prorrogáveis) para elaboração do relatório final.

A Comissão, em data de 13 de maio de 2019 (fls. 07), reuniu-se e definiu o vereador Rodrigo Modesto –PTB como presidente, o vereador Campanha – PROS como relator e o vereador Bruno Dias – PR como secretário. Às fls. 08, consta a lista de presença dos membros da CEI.

Na mesma ocasião, foi determinado os seguintes procedimentos e cronograma de trabalho, dentre eles: análise jurídica da situação; fazer o levantamento junto a prefeitura de como esta a situação do zoneamento local (área urbana e rural); qual a

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

situação no que respeito ao recolhimento de IPTU; quantas edificações existem atualmente no local; delimitar qual a área de preservação permanente (APP); oficiar o Ministério Público da criação da comissão. Decidiu-se que, assim que os respectivos ofícios forem respondidos, será designada a data da próxima reunião. (fl. 09)

Às fls. 10, consta ofício expedido ao Ilmo Promotor de Justiça Dr. Ricardo Linardi, onde foi solicitado informações dos tramites processuais das ações propostas por aquele órgão e possível cópia das ações civis públicas propostas, face ao uso indevido do parcelamento do solo denominado Loteamento Ipiranga.

Prosseguindo, às fls. 11, consta ofício expedido ao senhor Secretário de geoprocessamento da prefeitura municipal de Pouso Alegre – MG, com os seguintes questionamentos: qual a situação do zoneamento urbano do local (urbano/rural); qual a situação no que diz respeito ao recolhimento de IPTU; quantas edificações existem atualmente no local; delimitação da área de preservação permanente (APP). Às fls. 12 contas resposta do representante do Ministério Público Estadual solicitando a complementação do requerimento com o número dos processos referidos.

Às fls. 13, consta o original da Resolução 08/2019 devidamente publicada no Boletim Oficial Legislativo – fl. 01 – edição 1.095. Às fls. 14, consta ofício oriundo da diretoria legislativa da CMPA em resposta ao ofício nº 397/2019 da 9ª PJ. Às fls. 15 consta ofício expedido ao secretário municipal de infraestrutura, obras e serviços públicos solicitando informações pára subsidiar os trabalhos da comissão.

Às fls. 16, consta ofício expedido ao senhor Secretário de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG reiterando a necessidade do fornecimento das informações anteriormente solicitadas. Às fls. 17, consta ofício destinado ao gabinete do vereador Rodrigo Modesto comunicando reunião junto ao Ministério Público para tratar de assuntos da comissão.

Às fls. 18, consta ofício destinado ao gabinete do vereador Rodrigo Modesto comunicando reunião junto ao Ministério Público para tratar de assuntos da comissão.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Às fls. 19, consta ofício destinado ao gabinete do vereador Rodrigo Modesto, informando que dia 27 de junho de 2019 haveria reunião da Comissão de Especial do Bairro Ipiranga. Às fls. 20 e 21, consta o Resumo de Ações Cíveis Públicas do MP Pouso Alegre relacionadas ao bairro Ipiranga e Chácara Fernão Dias.

Às fls. 22, consta Lista de Presença da reunião da Comissão Especial no dia 27/06/2019. Às fls. 23, consta relatório da reunião da Comissão Especial do dia 27/06/2019.

Às fls. 24, consta ofício destinado ao Secretário de Planejamento e Infraestrutura comunicando a instituição de Comissão Especial com a Finalidade de Estudar os Questionamentos e Reivindicações Apresentados pelos Moradores do Bairro Ipiranga e Adjacências.

Às fls. 25, consta ofício informando que haveria reunião com a Comissão Especial do bairro Ipiranga com o Secretário de Infraestrutura e Planejamento no dia 15/07/2019.

Às fls. 26, consta resposta ao ofício da Secretária de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reiterando o pedido de informações solicitadas pela Comissão Especial.

Às fls. 27, consta ofício informando que a reunião marcada para o dia 15/07/2019 fora remarcada para o dia 18/07/2019. Às fls. 29, consta ofício informando ao Secretário de Planejamento a reunião marcada para o dia 18/07.

Às fls. 30, consta ofício onde o Departamento de Geoprocessamento apresenta as informações solicitadas sobre o bairro Ipiranga.

Às fls. 32, consta relatório de reunião da Comissão Especial que ocorreu no dia 18 de julho de 2019. Às fls. 34, consta lista de presença da respectiva reunião.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Às fls. 35, consta ofício do Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos informando a existência de duas Ações Cíveis em trâmite na 3ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, 5007349-50.2016 (4ª Vara Cível) e 5007344-28.2019 (3ª Vara Cível).

Às fls. 36, consta ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre solicitado prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial com a Finalidade de Estudar os Questionamentos e Reivindicações Apresentadas pelos Moradores do Bairro Ipiranga e Adjacências por mais 90 dias. Às fls. 37, consta Resolução nº 1268/2019 prorrogando o prazo solicitado para conclusões dos trabalhos da Comissão Especial.

Às fls. 38, consta ofício do Vereador Luiz Antonio dos Santos solicitando cópia de todos os documentos que detalha as ações da Comissão Especial do Bairro Ipiranga e Adjacentes e cópias dos processos jurídicos referente a ação do Ministério Público no bairro Ipiranga. Às fls. 39, consta resposta ao ofício do Vereador Luiz Antonio, com a entrega digitalizada dos documentos solicitados.

Os demais documentos foram colacionados ao processo em forma de anexo.

2 - DOS RESULTADOS PRELIMINARES DOS ESTUDOS

Através dos trabalhos realizados pela Comissão, chegou-se aos resultados ora listados, através da análise dos seguintes quesitos.

2.1 - DA LEGISLAÇÃO

Este relatório teve por base os seguintes textos legais Lei Federal: nº 11.445/2007 - ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico; viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1o Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Lei Municipal nº 5.526/2014 - estrutura coletora de esgoto mediante dispositivos previstos nas Normas Brasileiras de Regulação, conforme projeto aprovado pela concessionária de água e esgoto, que assumirá a gestão desses sistemas, salvo se esses sistemas não forem atendidos pelo próprio empreendedor, conforme previsão do parágrafo único deste artigo; (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 5573, de 2015)

X - arborização obrigatória das vias de circulação, áreas verdes e sistema de lazer;

XI - implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG — Companhia Energética de Minas Gerais, ou projeto energético sustentável em conformidade com a NBR;

XII - a coleta de lixo domiciliar será de exclusiva responsabilidade dos moradores, que a encaminhará para os pontos de coleta apropriados de fácil acesso à rede pública coletora de lixo.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII poderá o empreendedor/proprietário apresentar condições próprias de gerenciamento e administração dos serviços de água e esgoto, dispensando a transferência à concessionária. (Incluído pela Lei Ordinária N° 5573, de 2015)

Art. 9º Da área total chacreada serão destinadas área verdes e institucionais não sendo computadas as eventuais APPs - Áreas de Proteção Permanente.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente deverão ser cercadas e identificadas conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e atender às demais disposições desta Lei e as estabelecidas em legislação própria.

LEI Federal nº 6.766/79 - Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47 desta Lei.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

§ 3º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

§ 5º A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 1º desse último. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro, de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Durante os estudos, entrevistas com diversos moradores e feito registro fotográfico da atual situação que se encontra a localidade em questão. Os moradores relataram que, no ato da compra das áreas parceladas, os proprietários se dispuseram em regularizar, com escritura definitiva e realizar obras de saneamento básico. Como já é público e notório, essas atitudes não foram tomadas pelos vendedores das áreas e desta forma foi se formando um aglomerado de casas e em sua maioria não atendendo os dispositivos legais no que se refere a habitação e urbanismo regulamentado por força de

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

lei municipal. A área em destaque, outrora tida como zona rural, hoje integra o perímetro urbano de Pouso Alegre.

Os loteamentos clandestinos constituem, ainda, uma das pragas mais daninhas do urbanismo brasileiro. Loteadores parcelam terrenos de que, não raros, não têm título de domínio, por isso não conseguem a aprovação de plano, quando se dignam apresentá-lo à prefeitura, pois, o comum é que sequer se preocupem com essa providência, que é onerosa, inclusive porque demanda a transferência de áreas de logradouros públicos e outras ao domínio público. Feito o loteamento, nessas condições, põem-se os lotes à venda, geralmente para pessoas de rendas modestas, que, de uma hora para outra, perdem seu terreno e a casa que nele ergueram, também clandestinamente, porque não tinham documentos que lhes permitissem obter a competente licença para edificar no lote.

Praticam-se dois crimes de uma vez, um aos adquirentes de lotes, e outro, aos princípios urbanísticos, porque tais loteamentos não recebem o mínimo de urbanificação que convenha ao traçado geral da cidade. Tais loteadores não são urbanificadores, mas especuladores inescrupulosos que carecem de corretivos drásticos. Eles criam áreas habitadas, praticamente sem serem habitáveis, por falta de condicionamento urbanístico, as quais se transformam num quisto urbano de difícil solução, dada a questão social que neles geralmente se envolvem. (SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 344.)

A Lei 6.766/79, que regulamenta o parcelamento do solo urbano no território brasileiro, preocupada em sancionar adequadamente as condutas acima descritas, previu em seu artigo 50 que constitui crime contra a administração pública, punido com reclusão de 1 a 4 anos e multa de cinco a 50 salários mínimos, a prática das seguintes ações:

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

O crime é qualificado e punido com reclusão de 1 a 5 anos e multa de dez a cem salários mínimos, se praticado:

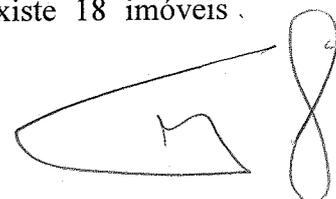
I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado.

Compete ao município de Pouso Alegre, o dever jurídico de zelar e fiscalizar o parcelamento do solo urbano, pertence ao poder público municipal, qual seja, a de oferecer condições de habitabilidade à população urbana. Conforme ofício enviado, a Secretaria de Geoprocessamento da prefeitura, enviou o ofício de nº 023/19SAF-GEO, que informa:

- Sobre a quantidade de imóveis existentes, como se trata de lugar não regular, ante a falta de licenciamento para parcelar o solo junto a Secretaria Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente, o Cadastro Técnico Municipal não espelha a realidade dos imóveis existentes. Todavia, encontram-se cadastrados 18 imóveis.

Diante desta informação, a administração pública, precisa melhorar a fiscalização nesta região em especial. Já a informação de que existe 18 imóveis cadastrados, está fora da realidade.



RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Foi constatado por esta comissão, que na região do bairro Ipiranga existe aproximadamente:

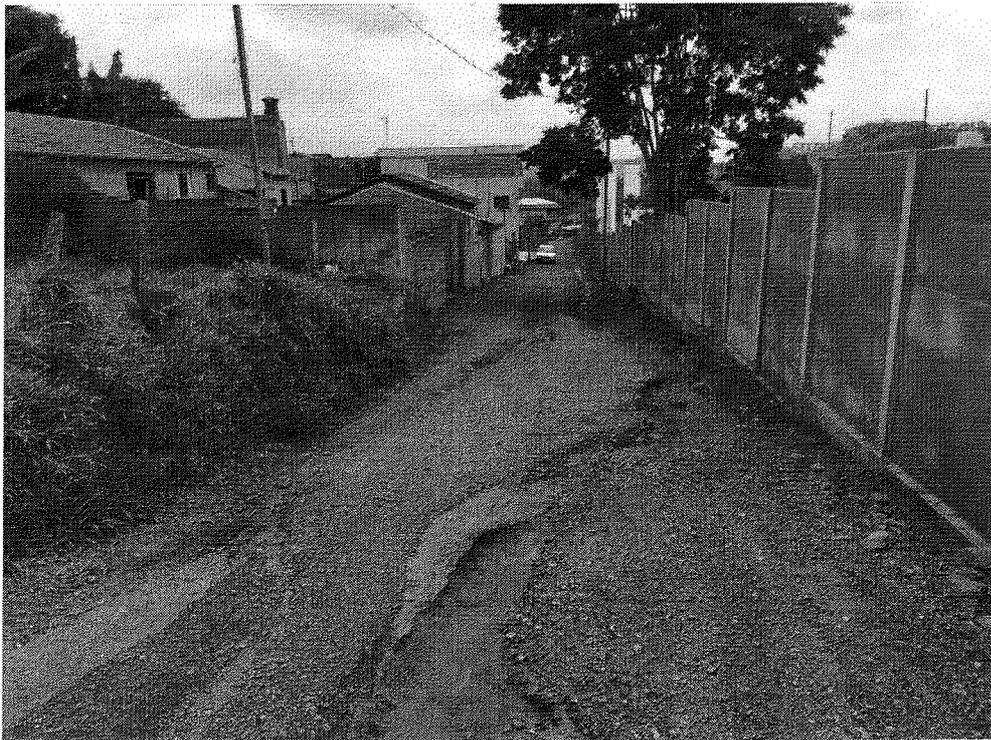
- 711 moradores
- 200 casas
- 32 construções
- 28 empresas
- 198 crianças e adolescentes de 0 a 16 anos

Com estes números podemos dimensionar os riscos para a saúde desta população, que estão vivendo em condições insalubre e sem amparo do poder público municipal.

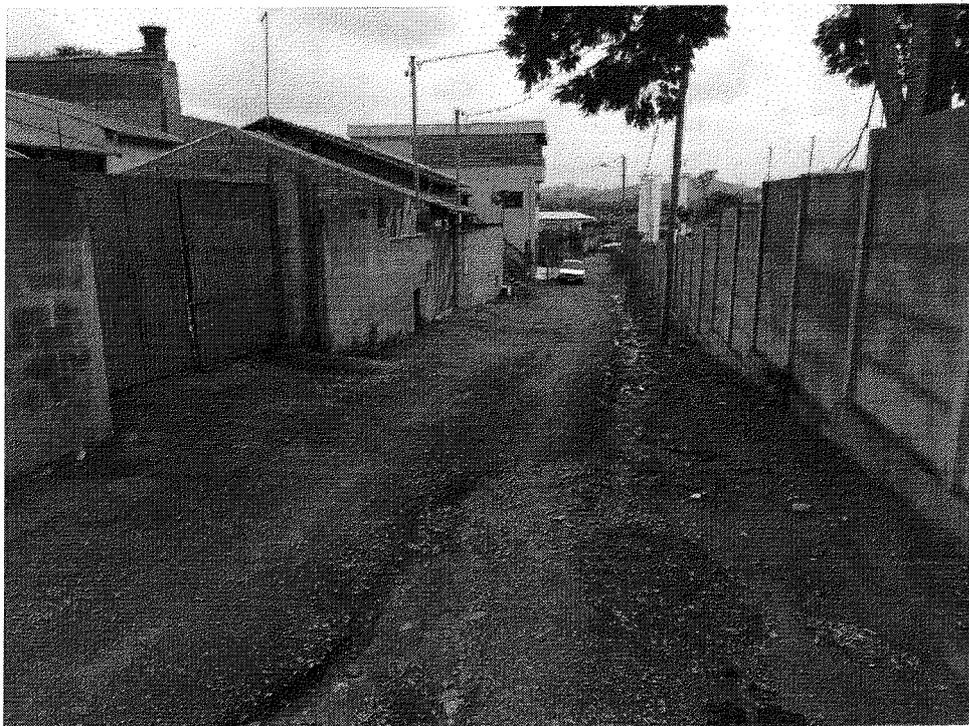


- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

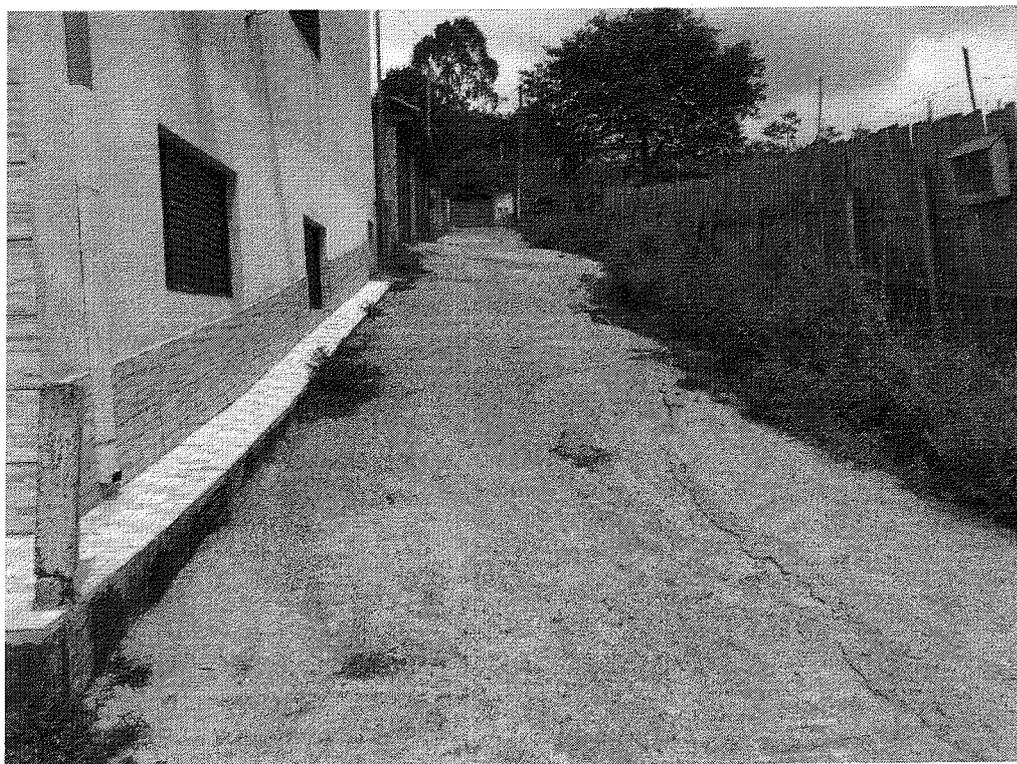


- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



- Infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

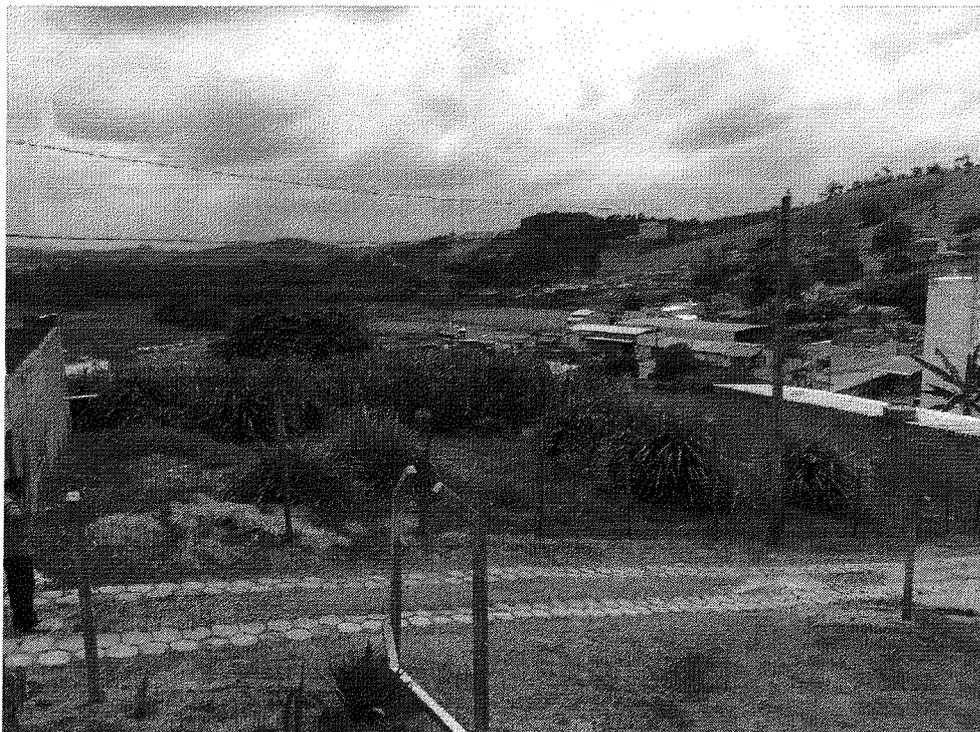


infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



infraestrutura precária, sem atender as normas municipais.

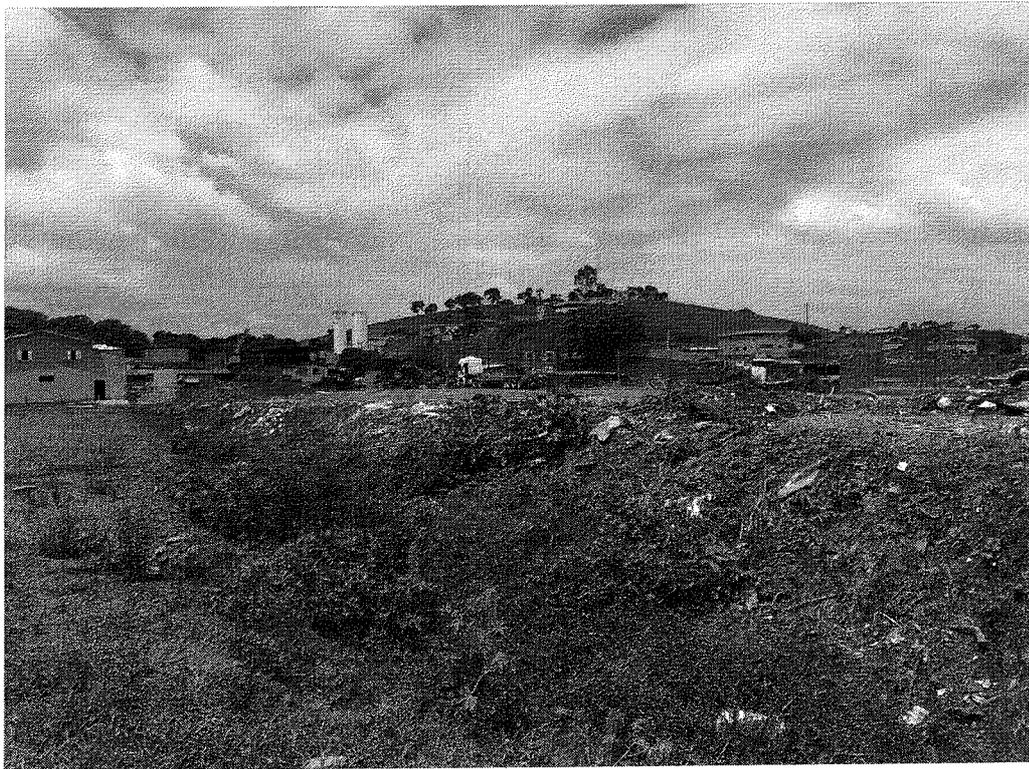
Assim, o acervo fotográfico ora colacionado, constata claramente a falta de saneamento básico, a continuidade e expansão do parcelamento do solo, incidindo em crimes ambientais. Corroborado pela falta de coleta e tratamento do esgoto gerado pela população desta localidade, está contaminando o solo, córregos e indo em direção ao rio.

ATERROS SEM FISCALIZAÇÃO

A falta de uma ampla e recorrente fiscalização com amparo na legislação municipal, está contribuindo para o surgimento de vários aterros, que estão sendo feitos sem o mínimo de cuidado e segurança para a população vizinha destes locais, onde a margem do rio está sendo aterrada com materiais de diversas origens, o que coloca a saúde pública em estado de alerta. Em diligências realizadas no bairro, verificamos in loco o grande risco que crianças, adultos e idosos estão correndo ao terem contato,

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

através do ar, da terra que se mistura ao lixo e potencializando a possibilidade de sofrerem acidentes estando nestes aterros/lixão, após o caminhão despejar os lixos, entulhos e outros materiais. Existe uma necessidade urgente de intervenção da administração pública, em conjunto com o Ministério Público, para orientar, fiscalizar e coibir o avanço dos aterros nas áreas de inundações, que se refere ao Parque Municipal da Várzea e Reserva Biológica da Várzea, além de benfeitorias existente em um curso d'água sem denominação no bairro Ipiranga.



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

[Handwritten signature]

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.



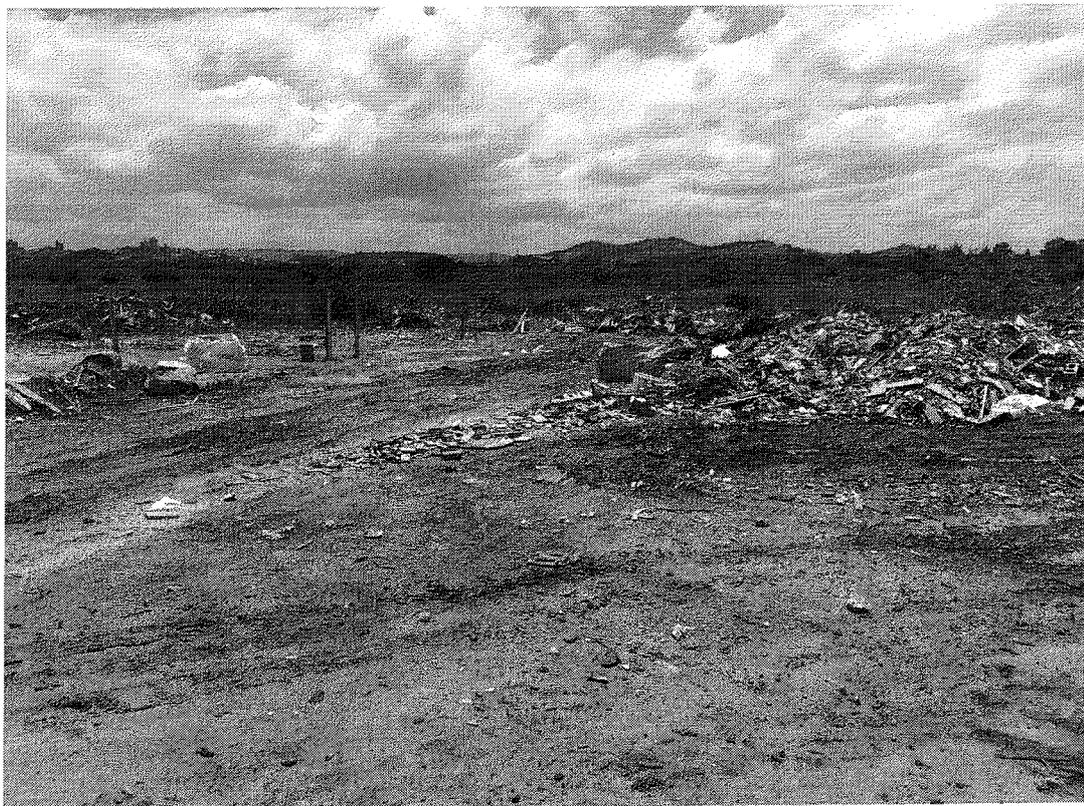
- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

25

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

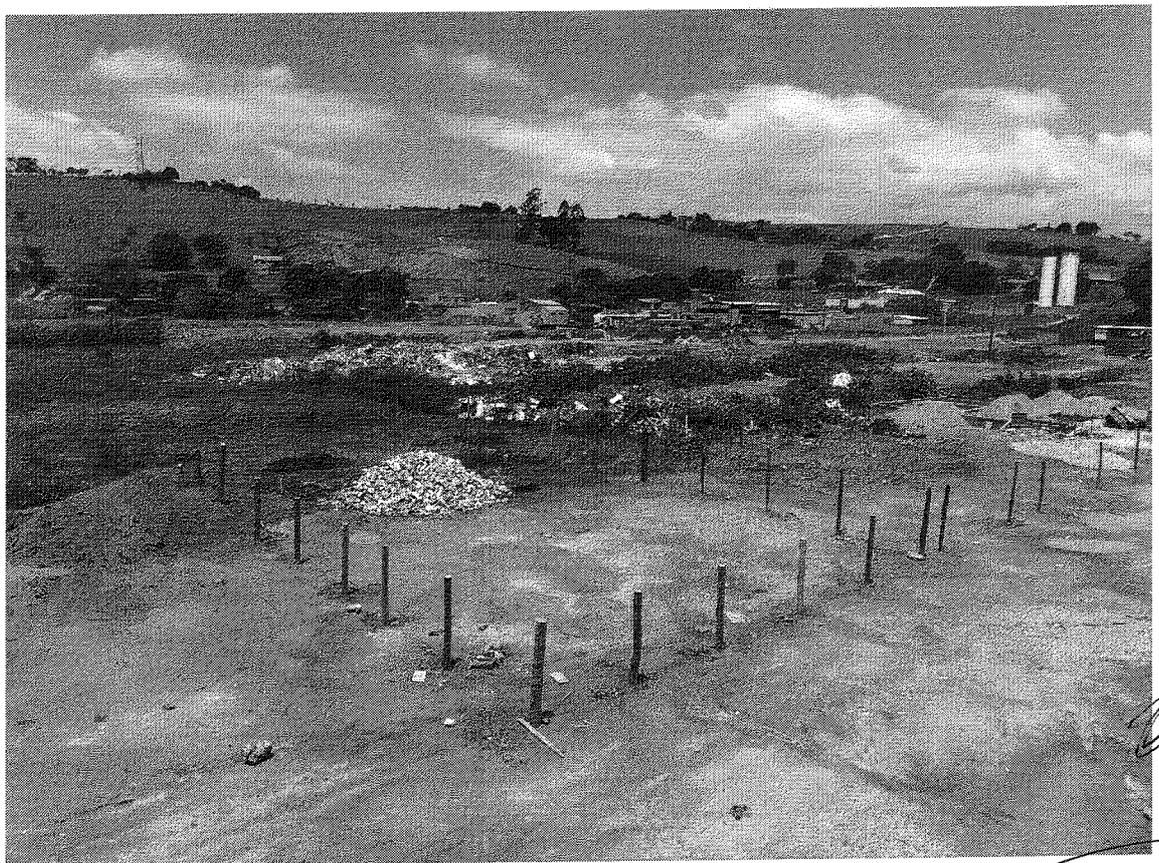


- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.



- Aterros sendo realizados sem atender as normas municipais.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Assim, o acervo fotográfico ora colacionado, constata claramente a necessidade de implementação de uma maior fiscalização e atenção por parte do Poder Público municipal. Essa expansão do parcelamento do solo, pode estar incidindo em crimes ambientais.

FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO

É evidente e claro que no bairro Ipiranga não existe SANEAMENTO BÁSICO nas construções comerciais e residenciais, alguns moradores utilizam fossa séptica e biodigestor, no bairro não existe uma rede de esgoto para captar e posteriormente realizar o tratamento, também não existe uma rede de captação pluvial.

Nesta localidade, o saneamento básico é zero! Esta constatação é preocupante por se tratar de uma questão de saúde pública. O bairro Ipiranga vai se tornando populoso e mais pessoas irão viver sem os serviços essenciais de saúde e qualidade de vida.

Com ênfase em uma maior fiscalização é dever do poder público em favor do coletivo, evitar tais consequências:

1 – AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA

Má qualidade da água, destino inadequado do lixo, má deposição de dejetos e ambientes poluídos são decorrências da falta de saneamento e fatores cruciais para proliferação de doenças.

2 – DESIGUALDADE SOCIAL

Em estudo realizado pelo Instituto Trata Brasil em 2016 nos 100 maiores municípios do país, constatou que 90% dos esgotos em áreas irregulares não são coletados nem tratados.

Os impactos dessa situação são alarmantes: esgotos correndo a céu aberto, ligações ilegais na canalização que contaminam a água e lixo sendo jogado em locais inapropriados. Estes, são cenários que contribuem tanto para a proliferação de doenças quanto para a desigualdade social.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

As habitações em áreas irregulares, os vazios urbanos e o rápido crescimento populacional dificultam o acesso aos serviços básico. A falta de planejamento atinge diversas camadas da população. Porém, estudos apontam que as classes de baixa renda são as mais afetadas.

Em geral, as áreas irregulares, com riscos de deslizamentos e inundações, são excluídas do planejamento, visto a dificuldade técnica para levar esse serviço. Dessa forma, criam-se barreiras para a implantação do saneamento básico e comprometem parte da população a conviver frente às dificuldades e desigualdades.

3 – POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Mesmo com a ONU declarando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito essencial do ser humano, ainda há muitas pessoas que não sabem o que é possuir água tratada em suas residências.

Como já discutido acima, em muitas localidades, esgotos correm a céu aberto gerando grandes preocupações quanto a saúde pública. Um outro fator, é a poluição gerada pela falta de tratamento de esgoto. E isso não só na periferia, mas também nos grandes centros devido à industrialização.

Na periferia, devido à restrição do acesso ao saneamento, os esgotos sanitários e o lixo doméstico são frequentemente jogados nos rios sem qualquer tratamento.

Nesse contexto, tem-se outra questão: a redução da água potável disponível. O crescimento populacional demanda maior quantidade de água para consumo. Porém, tem ocorrido o contrário. Pesquisas realizadas pela UNESCO, mostram que o consumo de água aumenta numa proporção de duas vezes o crescimento populacional.

Dessa forma, a situação é alarmante: por um lado tem-se a falta de saneamento e a poluição dos corpos hídricos. De outro, a maior demanda por água potável. O que se sabe é que é necessário bom planejamento para ambos os problemas. Tanto para garantir a universalização do saneamento, quanto para preservar a disponibilidade de água para o consumo humano.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS
4 – POLUIÇÃO URBANA

Uma das vertentes do saneamento básico é a limpeza urbana e o manejo correto de resíduos sólidos. Com a crescente urbanização, isso nem sempre ocorre em sua totalidade.

Segundo a OMS, um ambiente poluído é mortal. Principalmente para crianças pequenas, pois seus órgãos e sistemas imunológicos são especialmente vulneráveis ao ar e água sujos.

A OMS indica diversas medidas para impedir que problemas ambientais afetem a saúde, tais como investimento em saneamento, higiene nas escolas e políticas de planejamento urbano.

Segundo a pesquisa, a renda per capita do Brasil aumentaria em 6% se todos os brasileiros tivessem os serviços básicos. Além disso, 11% das faltas do trabalhador estão relacionadas a problemas causados por falta de saneamento. 217 mil trabalhadores se afastam de suas atividades anualmente devido a problemas gastrointestinais ligados à ausência de saneamento.

Isso afeta diretamente na economia: ao ter acesso a rede de esgoto, um trabalhador aumenta sua produtividade em 13,3% e resulta em 3,8% de ganho salarial por diminuição das faltas. A universalização dos serviços básicos valorizam em média 18% o valor dos imóveis.

As crianças não ficam de fora das estatísticas. O estudo mostra que o saneamento também melhora o rendimento escolar das crianças, pois diminui as faltas devido a internações. De acordo com a Águas Guariroba, 65% das internações hospitalares em crianças menores de 10 anos estão ligadas à falta de saneamento.

Como pode ser visto, a falta de investimento em saneamento básico pode gerar diversas conseqüências. Elas agridem a população e demandam elevados recursos do governo para reparo dos danos. Investir em saneamento, significa aumentar a qualidade de vida da população e gerar crescimento econômico do país.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Falta de saneamento básico, esgoto a céu aberto.

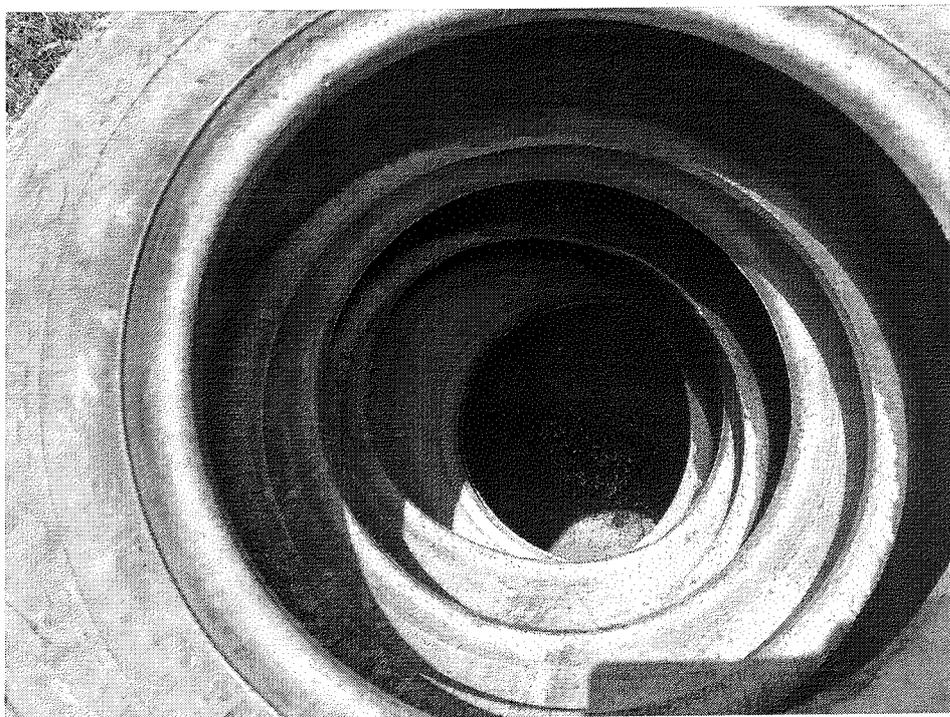


- Falta de saneamento básico, esgoto a céu aberto.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Falta de saneamento básico, esgoto a céu aberto

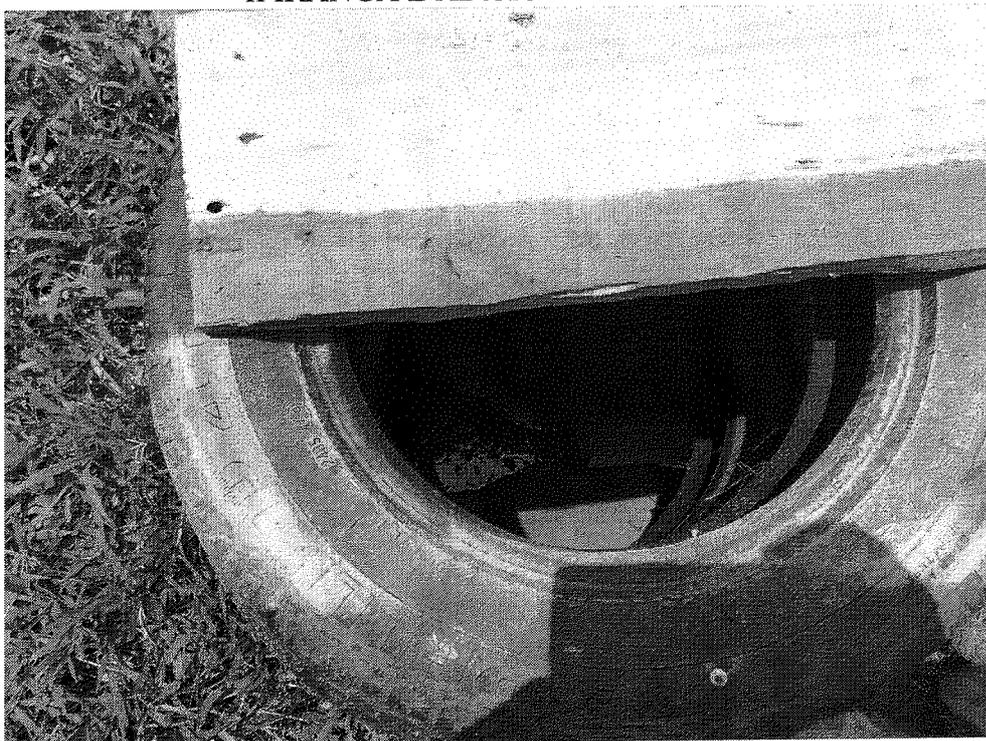


- Falta de saneamento básico, esgoto a céu aberto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



Falta de saneamento básico, esgoto a céu aberto

Assim, o acervo fotográfico ora colacionado, constata claramente a falta de saneamento básico, incidindo em crimes ambientais. Corroborado pela falta de coleta e tratamento do esgoto gerado pela população desta localidade, que está contaminando o solo, córregos e indo em direção ao rio. Crianças e adultos e idosos estão sujeitos a diversas doenças por estarem vivendo em um ambiente onde a insalubridade em decorrência da falta de obra e serviço de saneamento básico.

LOTES A VENDA

A venda de lotes continua, o que demanda uma maior fiscalização por parte da administração pública e isso se dá mesmo com o processo de ação civil pública condenatória em obrigação de fazer e não fazer, as pessoas carentes, na busca de moradia própria, adquirem lotes, onde não se pode ter um registro e nem condições básicas de saneamento, habitação e urbanismo. Desta forma aumentando a estatística de famílias que vivem à margem dos serviços essenciais a saúde e qualidade de vida.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS



- Lotes sendo comercializados



- Lotes sendo comercializados

Assim, o acervo fotográfico ora colacionado, constata claramente a necessidade de uma maior fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e do

**RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E
REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO
IPIRANGA E ADJACÊNCIAS**

Ministério Público de modo a se evitar a continuidade e expansão do parcelamento do solo de forma irregular.

**DA RESPONSABILIDADE DOS LOTEADORES E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Quando o parcelamento é executado sem a observância das exigências legais poderá ser considerado clandestino ou irregular. O parcelamento denominado clandestino é aquele que o Poder Público competente não tem conhecimento de sua existência, ou aquele que, embora levado ao poder público para aprovação, esta aprovação não existe, ou seja, há o indeferimento do pedido ou a inexistência de solicitação de aprovação. Já o parcelamento irregular é aquele que há o conhecimento e/ou aprovação do projeto de loteamento, todavia a execução do parcelamento está em desconformidade com o ato de aprovação ou com a legislação vigente.

Tanto a clandestinidade como a irregularidade do parcelamento geram sérios problemas aos seus habitantes, à população em geral e ao meio ambiente. Num primeiro momento, e mais visíveis, estão os problemas derivados da falta das infraestruturas obrigatórias como água tratada, eletricidade, captação de águas fluviais, iluminação pública, tratamento de esgoto e pavimentação. Tal situação de irregularidade gera danos e riscos dentre os quais podemos citar as vias públicas com inclinação inadequada (dificultando a trafegabilidade); assoreamento de cursos de água e nascentes; ocupação de áreas não edificáveis (área verde e área institucional), criando riscos à saúde humana, além de outros fatores que têm demonstrado, na prática diária, a periculosidade desse tipo de irregularidade.

Desta forma a responsabilidade principal pela regularização de um loteamento irregular ou clandestino é do loteador, que poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica a responsabilidade recai, também, sobre todos aqueles que concorreram de alguma forma, direta ou indiretamente, para a ocorrência do loteamento irregular ou clandestino, aí incluídos os sócios da empresa que promoveu o loteamento, tudo por força da equiparação dos responsáveis pelo loteamento irregular ou clandestino a poluidor, momento em que será aplicada a responsabilidade civil ambiental que, por sua vez, é objetiva, solidária e afeta ao risco integral.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Todavia, caso não seja o poder público o executor do loteamento irregular ou clandestino, ainda sim, poderá ser ele o responsável a regularizar o loteamento. Esta responsabilidade também advém da responsabilidade por dano ambiental (meio ambiente artificial) e da Lei Federal 6.766/79.

Pertence ao poder público municipal, qual seja, a de oferecer condições de habilidade à população urbana. A omissão do “empreendedor” não torna essas atividades menos necessárias. Longe disso, apenas justifica a intervenção saneadora do poder Público, voltada à realização, com recursos que dispõe, de tais trabalhos, por ele mesmo eleitos como indispensáveis ao bem – comum. É Administração Pública Municipal quem deve realizá-la, sempre que o loteador se abstenha de praticar a conduta a que se obrigara.

Decorrente destas atribuições o município tem o dever (e não a faculdade) de garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo urbano, visando assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população. Também tem o município o dever de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano (art. 225, CF/88). Uma vez que o município não cumpra com estes deveres será responsável solidário à obrigação de regularizar os loteamentos clandestinos ou irregulares.

O Superior Tribunal de Justiça, em acórdão no REsp: 1113789 SP, de lavra do então Ministro relator, Castro Meira, aponta que (BRASIL, 2009) “o art. 40 da Lei 6.766/79, ao estabelecer que o município "poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença", fixa, na verdade, um poder-dever, ou seja, um atuar vinculado da municipalidade.

O Ministro continua em seu voto e explica de forma clara o poder-dever do município em regularizar o loteamento:

“Consoante dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República, compete ao município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

3. Para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, o Município não pode eximir-se do dever de regularizar loteamentos irregulares, se os loteadores e

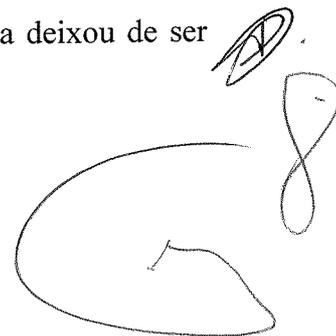


RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

responsáveis, devidamente notificados, deixam de proceder com as obras e melhoramentos indicados pelo ente público. 4. O fato de o município ter multado os loteadores e embargado as obras realizadas no loteamento em nada muda o panorama, devendo proceder, ele próprio e às expensas do loteador, nos termos da responsabilidade que lhe é atribuída pelo art. 40 da Lei 6.766/79, à regularização do loteamento executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença. 5. No caso, se o município de São Paulo, mesmo após a aplicação da multa e o embargo da obra, não avocou para si a responsabilidade pela regularização do loteamento às expensas do loteador, e dessa omissão resultou um dano ambiental, deve ser responsabilizado, conjuntamente com o loteador, pelos prejuízos daí advindos, podendo acioná-lo regressivamente” (BRASIL, 2009, REsp: 1113789 SP).

Incontestável o fato de que o município tem a obrigação de regularizar os loteamentos irregulares ou clandestinos existentes em seu território, seja quando promovidos por ele, seja quando promovido por terceiros, mas sem a fiscalização adequada. No entanto os municípios se furtam a esta responsabilidade, deixando para o poder judiciário a tarefa de fazer com que a lei seja cumprida, pois a ninguém é dado o seu descumprimento. Deste modo o poder judiciário vem dando enorme contribuição à equilibrada ocupação do solo urbano quando obriga os gestores público municipais a regularizarem os parcelamentos do solo irregulares ou clandestinos existentes dentro do perímetro urbano, não configurando, como pretendem alguns procuradores municipais, ingerência do poder judiciário na administração pública. Tanto a doutrina como jurisprudência são unânimes em reafirmar o entendimento segundo o qual a regularização de loteamento clandestino ou irregular pelo município é atividade vinculada, não constituindo, pois, ingerência descabida do Judiciário na Administração Pública.

O Poder Público, nessa hipótese, não estará exercendo, em substituição, uma atividade do particular, mas cumprindo, em verdade, função que nunca deixou de ser sua.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large, stylized signature and a smaller set of initials above it.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

“A ação do Poder Público é sempre um poder – dever. Se o município tem o poder de agir em determinado setor, para amparar, regulamentar, ou impedir uma atividade útil ou nociva à coletividade, tem, correlatamente, o dever de agir, como pessoa administrativa que é, armada de autoridade pública e de poderes próprios para a realização de seus fins. ” (In Direito Municipal Brasileiro, 4ª ed., São Paulo, RT, 1981, p. 117)

Portanto, o poder público municipal tem todo amparo legal, as ferramentas e a competência para obter recursos e legitimidade para resolver todo o problema de infraestrutura, habitação e urbanístico no bairro Ipiranga.

O que não desobriga os loteadores de suas responsabilidades legais, por terem executados de forma irregular o parcelamento do solo, culminando no chamado loteamento irregular ou clandestino. O poder público pode pedir o ressarcimento das obras executadas e dos possíveis danos ambientais.

No contexto do bairro Ipiranga e o que vale é a coletividade, o bem comum, a garantia de condições dignas para as famílias, orientar, fiscalizar e coibir futuras atividade irregulares no bairro.

CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Estudos, instituída através da resolução nº 1267/2019, trabalhou com afincos e em sintonia de seus membros com os parlamentares, técnicos, comunidade do bairro Ipiranga e toda uma equipe de apoio, para apresentar, em tempo hábil e forma legal, o seu relatório final.

Nesse sentido, constatou-se e comprovou-se de modo claro e indubitável através de documentação anexa aos autos, que por diversos motivos alheios à vontade da comunidade do bairro Ipiranga, que os loteadores, bem como o poder público no decorrer dos anos, não tem assumido a responsabilidade de cumprir o que lhe compete, que é amparar, regulamentar ou impedir uma atividade nociva à coletividade.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Diante disso, em que pese a complexidade da situação contextual envolvendo a comunidade do bairro Ipiranga, onde se constatou saneamento básico precário, crianças, adultos e idosos, correndo risco de contrair diversas doenças, por viver em local com esgoto a céu aberto. Se faz necessário uma maior intervenção do Poder Público para realização das obras de construção das redes de esgoto, redes de captação das águas pluviais, o calçamento, meio fios e a prevenção de doenças em decorrência da situação apresentadas neste relatório.

A falta de saneamento, implica-se também como crime ambiental, conforme a Lei 9.605/98 “ que resultam em danos à saúde humana, ou que provocam a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. ”

Dessa forma, se faz necessária as adequações legais e identificação de responsabilidades de modo que a população possa usufruir de determinados serviços essenciais, a exemplo: Construção de rede de esgoto; Construção de rede pluvial; Calçamento ou asfaltamento e meio fio em todas as ruas do bairro e em especial o asfaltamento da rua Geraldo Camargo, que corta toda extensão do bairro e faz a ligação com a BR459, destaca-se que o tráfego de caminhões é intenso, devido as empresas instaladas na comunidade.

Em síntese, implantação de infraestrutura básica, bem como construção de abrigos nos locais onde se faz o embarque e desembarque pelo ônibus coletivo urbano; Instalação de equipamentos para a iluminação pública e domiciliar; Instalação de equipamento para ofertar água potável e coleta de esgoto, conforme requisitos urbanísticos e ambientais trazidos pela Lei Municipal nº 4.862/2009 e Lei Federal nº 6766/79 e dentro da discricionariedade administrativa e atento ao princípio da legalidade e enviar o Decreto Municipal autorizativo e registro junto ao CRI, oficiando-se àquela serventia para a competente averbação nas matrículas.

Este conjunto de ações para o bairro Ipiranga tem o objetivo de acabar em definitivo com o estado de calamidade que os moradores estão vivendo.

A realização destas obras pelo Poder Público, para a comunidade do bairro Ipiranga, não exclui a responsabilidade dos loteadores de suas obrigações legais, bem como ressarcimento ao Poder Público.

RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

Assim, toda via, possuímos o Instituto Jurídico que vem de encontro com a questão em estudo, afim de **regularizar inúmeras situações dos loteamentos irregulares através do procedimento da REURB.**

I – O que é a REURB?

A REURB consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais. Mas a REURB não foi inventada agora. Ela apenas ganhou uma nova nomenclatura com a Lei 13.465/17. Quando foi publicada a Medida Provisória nº 759/2016, que foi posteriormente convertida na Lei 13.465/17, o Ministério das Cidades emitiu “nota” sobre as medidas de regularização fundiária urbana e informou que *“o novo marco legal traz inovações com o conceito de informalidade tratado como núcleo urbano informal, a legitimação fundiária, a desburocratização dos procedimentos de aprovação e registro, além da criação do direito de laje”*

Portanto, verifica-se que a REURB é, grosso modo, um procedimento que pretende a regularização de diversas moradias irregulares.

Existem duas modalidades de REURB, a saber:

1. REURB-S: Reurb de interesse social. Aqui são incluídas as ocupações por pessoas de baixa renda, com finalidade residencial, que receberão gratuitamente o registro do imóvel e toda a infraestrutura básica por conta do Poder Público.
2. REURB-E: Reurb de interesse específico. Neste caso, o particular deverá custear toda a infraestrutura a ser definida no projeto de regularização da região.

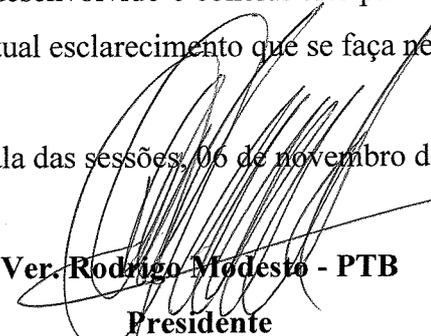
Considerando todo o exposto, roguemos a todos os entes do poder público, que em harmonia, empenho e esforços no tocante da regularização destas áreas irregulares, garantiremos assim o PRINCÍPIO UNIVERSAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Posto isto, após apresentado este relatório à apreciação do Douto Plenário, requer sejam encaminhadas cópias destes autos para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, para a SUPRAM e ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre, a fim de que, dentro do exercício legal de suas respectivas competências, tomem conhecimentos dos fatos ora apurados e possam, no exercício de suas respectivas atribuições, aplicar as medidas necessárias e pertinentes a este relatório e em benefício da coletividade.

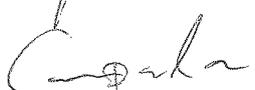
RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO ESPECIAL – QUESTIONAMENTOS E
REIVINDICAÇÕES APRESENTADOS PELOS MORADORES DO BAIRRO
IPIRANGA E ADJACÊNCIAS

A presente comissão de Estudos agradece a confiança depositada pela douda Câmara Municipal de Pouso Alegre, bem como a colaboração de todos que se dispuseram ao trabalho ora desenvolvido e conclui este parecer se colocando deste já, a disposição de qualquer eventual esclarecimento que se faça necessário.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2019.


Ver. Rodrigo Modesto - PTB

Presidente


Ver. Campanha - PROS

Relator


Bruno Dias - PR

Secretário

Bruno Dias
VEREADOR